CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

LEI Nº 293 DE 18 DE JANEIRO DE 2002

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

ARTIGO 1º – Com base nas consignações orçamentárias do Município e, respectivos créditos adicionais autorizativos, fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

QUADRO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Manutenção Convênio Associação de Pescadores de Armação dos Búzios	R$	12.000,00
Manutenção Convênio com EMATER	R$	4.000,00
Manutenção Convênio com INCRA	R$	10.000,00
Manutenção Programa Saúde da Família	R$	1.500.000,00
Manutenção Convênio Grêmio Social, Cultural e Carnavalesco Vou ali e volto já	R$	8.000,00
Manutenção Convênio Grêmio Social, Cultural e Carnavalesco Unidos do Cruzciro	R$	8.000,00
Manutenção Convênio Grêmio Social, Cultural e Carnavalesco Cocotas de Tucuns	R$	8.000,00
Manutenção Convênio Grêmio Social, Cultural e Carnavalesco Unidos de Cem Braças	R$	8.000,00
Manutenção Convênio Grêmio Social, Cultural e Carnavalesco Chupa mais não baba	R$	8.000,00

Parágrafo Único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas

ARTIGO 2º Fundamentalmente, e, nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, visam a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

ARTIGO 3º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

ARTIGO 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas as entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

SANCIONO A PRESENTE LEI

I – atender direto ao público, de forma gratuita;

II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III – apresentar declaração de regular funcionamento;

IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;

VII – existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII – celebrar o respectivo convênio.

ARTIGO 5º - O valor do auxílio, sempre que possível, deve ser calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados, postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

ARTIGO 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

ARTIGO 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativo, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

ARTIGO 8º - A destinação de recursos a título de " contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente pode ser efetivada, mediante previsão na lei orçamentária.

ARTIGO 9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas, exclusivamente, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

ARTIGO 10 – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

ARTIGO 11 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos deve ser tratado no respectivo convênio.

ARTIGO 12 – Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 18 DE JANEIRO DE 2002

Fernando Gonçalves dos Santos.
Presidente.

Paulo Pereira da Silva
1º Secretário .

Carlos Henrique Pinto Gomes.
2º Secretário.

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
APROVADO NA SESSÃO DE 18/01/2002

Presidente
Fernando Gonçalves dos Santos
Câmara M. de Armação dos Búzios
Presidente

PUBLICADO: ____/____/____

JORNAL: _____

EDIÇÃO: _____

SANCIONO A PRESENTE LEI